



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR — NEIRON CRUVINEL

ANO 1970

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1970

Nº 211

Atos do Poder Executivo

LEI No. 4.291 DE 15 DE ABRIL DE 1970

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o montante de NCr\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a aquisição de máquinas e equipamentos de terraplenagem a que se refere a Lei no. 4.252, de 30 de dezembro de 1969, bem como de outros veículos para a administração municipal.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 15 de março de 1970.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Caiado
— PREFEITO MUNICIPAL
Celso Resende Costa
Manoel Dinimi Lacerda
Alair Malta Segurado
Roberto Guedes Coelho
Rubens Zupelli

LEI N.º 4.292 DE 15 DE ABRIL DE 1970

"Altera o valor de pensão de mercê a que aludem as leis 2.649 e 3.554".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — A pensão de mercê concedida a Domingos Miguel de Souza pela lei n.º 2.649, de 8 de abril de 1964, alterada pela lei 3.554, de 9 de dezembro de 1966, fica elevada, mensalmente, para NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) a partir de 1º de agosto de 1969.

Art. 2º. — O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial, mediante decreto, para ocorrer ao pagamento de diferença verificada no exercício de 1969.

Art. 3º. — A partir de 1º de janeiro de 1970 a pensão concedida na forma desta Lei será sempre igual a um (1) salário mínimo desta Capital, por mês.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Caiado
— PREFEITO MUNICIPAL
Celso Resende Costa
Alair Malta Segurado
Manoel Dinimi Lacerda
Roberto Guedes Coelho
Rubens Zupelli

DECRETOS

DECRETO No. 205, DE 15 DE ABRIL DE 1970

"Abre crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do inciso I, do artigo 40. da Lei no. 4.237, de 26 de novembro de 1969, bem como o disposto no processo no. 04543/70,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aberto ao Serviço de Imprensa um Crédito suplementar na importância de Ncr\$ 100.000,00. (cem mil cruzeiros novos), destinados a constituir reforço da dotação 2.3—02.03.015 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do vigente Orçamento.

Art. 2º. — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, resultante de real economia que por este Decreto se faz, com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.14 — 06.01.066 — 4.3.2.0 — Auxílios para obras públicas, da vigente Lei de Meios.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 10 (dez) de abril do corrente ano.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Celso Resende Costa
— SECRETARIO
Manoel Dinimi Lacerda
SECRETARIO

DECRETO No. 207 DE 15 DE ABRIL DE 1970

"Autoriza o Conselho Diretor da Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital PAVICAP — a abrir créditos suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante da Lei Municipal no. 3.354, de 7 de fevereiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica o Conselho Diretor da Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital — PAVICAP, autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante de NCr\$ 5.405.406,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e seis cruzel-

ros novos), sem prejuízo do disposto no Decreto no. 525, de 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º. — É, igualmente, autorizado o Conselho Direto a indicar como recurso para cobertura dos créditos de que menciona o artigo anterior, produto de operação de crédito realizada pela Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital — PAVICAP, com agências bancárias nacionais.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 10 de abril de 1970.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Caiado
— PREFEITO
Celso Rezende Costa
Roberto Guedes Coelho

DECRETO Nº 208, de 16 de abril 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo 65 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o Sr. GERALDO SOARES DA COSTA para a prestação de serviços em regime de tempo integral, mediante a percepção da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos durante o período de 1º de abril a 30 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 209, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2603/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, PAULO MAGALHÃES DE LIMA do cargo de Escriurário-Datilógrafo, AG. 1.1.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 03 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 210, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2757/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, WALDICE HAYDÉ MENDONÇA VASCONCELOS ARAÚJO do cargo de Professor de Ensino Médio, EC.4.0.2-A, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 211, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2710/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, IVONE MARIA DE ATAIDE do cargo de Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 6 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 212, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etendo em vista o contido do processo número 002504/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ZENAIDE ARAÚJO do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.

1-M. do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 23 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 213, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista, que por força do Decreto Estadual nº 25, de 31 de janeiro de 1970, os vencimentos do Sr. JOSÉ REZENDE DA SILVA, servidor estadual ora à disposição da Municipalidade, foram aumentados para NCr\$ 319,50 (trezentos e dezenove cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais, RESOLVE atribuir ao referido servidor vencimento mensal de NCr\$ 319,50, correspondente ao do cargo de que é titular no órgão de origem, e uma gratificação especial e mensal de NCr\$ 160,00, pelos encargos de Motorista de representação do Prefeito, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO No. 214, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista, que por força do Decreto Estadual no. 25, de 31 de janeiro de 1970, os vencimentos do Sr. ALBERTO MACHADO, servidor estadual ora à disposição da Municipalidade, foram aumentados para NCr\$ 547,50 (quinhentos quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais, RESOLVE atribuir ao referido servidor vencimento mensal de NCr\$ 547,50 correspondente ao do cargo de que é titular no órgão de origem, e uma gratificação especial e mensal de NCr\$ 400,00, pelos encargos de Coordenador Geral dos Serviços de Mercados e Feiras, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO No. 215, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE convocar, nos termos do artigo 65, da Lei no. 3.962, de 12 de agosto de 1968, DORALICE SILVA GUIMARAES, Assessor Administrativo, AG. 1.1.4-A, para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante o período de 10. de março a 31 de dezembro do ano em curso, mediante uma gratificação de cinquenta por cento (50%) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO No. 216, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual no. 25, de 31 de janeiro do ano em curso, RESOLVE atribuir a JONAS DA SILVA OLIVEIRA, servidor estadual ora à disposição da Municipalidade, uma gratificação especial de NCr\$ 107,50 (cento e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais, a partir de 10. de fevereiro do ano em curso, destinada a complementar os vencimentos que o referido servidor tem no cargo de que é titular no órgão de origem.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

DECRETO No. 217 DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2659/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, WALDO-MIRO DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Assessor de Imprensa, C-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir do dia 7 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO

DECRETO No. 218, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 002584/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ELDA AMORIM SOUZA do cargo de Professor do Ensino Primário, EC-2.0.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10. de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
SECRETARIO

DECRETO No. 219, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE dispensar PAULO FERNANDES DE SOUZA da função gratificada de Chefe do Arquivo Técnico, FG-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 8 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO
Roberto Guedes Coelho
— SECRETARIO

DECRETO No. 220, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE, nos termos do artigo 65, da Lei no. 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar RONALDO CAMPANHA WANDERLEY para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 10. de abril a 30 de junho do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
SECRETARIO

DECRETO No. 221, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2512/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ZILDA MARIA DE REZENDE do cargo de Professor de Ensino Primário, EC-2.0.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10. de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO

DECRETO No. 222, DE 16 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 2714/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, YULIE SADO do cargo de Professor Primário, EC-2.0.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 16 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO

DECRETO No. 223, DE 20 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o previsto no artigo 47, da Lei no. 4272, de 30 de dezembro de 1969, RESOLVE atribuir a MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, pelos serviços especializados prestados à Secretaria de Educação e Cultura, uma gratificação de representação de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos) mensais, durante o período de 10. de abril a 30 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO

DECRETO No. 229, DE 23 DE ABRIL DE 1970

"Abre créditos especiais para o fim que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta dos processos Nos. 021745-69 e 021747-69 e do artigo 10. da Lei no. 4.291, de 15 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto à Secretaria de Obras um crédito especial na importância de NCr\$ 1.091.949,15 (um

milhão, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e quinze centavos), sob o código..... 02.03-4.1.3.0, para ocorrer ao pagamento da parcela referente ao corrente exercício, do montante global das aquisições de máquinas e equipamentos de terraplenagem autorizadas pela Lei no. 4.252, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 20. — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes de real economia que por este Decreto se faz, com a anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

a) 2.7—12.03.023—4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	NCr\$	300.000,00
b) 2.14—06.01.066—4.3.2.0	Auxílios para Obras Públicas	NCr\$	150.000,00
c) 2.14—11.01.070—4.1.1.0	Obras Públicas	NCr\$	150.000,00
d) 2.14—11.02.071—4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	NCr\$	100.000,00
e) 2.14—13.01.075—4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras..	NCr\$	150.000,00
f) 2.14—14.03.078—4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	NCr\$	241.949,15
T O T A L		NCr\$	1.091.949,15

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1970.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
— PREFEITO
Celso Resende Costa
— SECRETARIO
Manoel Dinimi Lacerda
— SECRETARIO

DECRETO No. 235, DE 23 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2784/70, protocolado pela Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, LUIS FERNANDO ROCHA LIMA do cargo, em comissão de Chefe de Gabinete, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO No. 230, DE 23 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 65, da Lei no. 3.962, de 12 de agosto de 1968, RESOLVE convocar LAZARO QUIRINO GARCIA e SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE, ocupantes do cargo de Escriurário-Tatilógrafo, AG.1.1.1-M, para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante os períodos respectivos de 20 de abril a 30 de setembro de 1970 e de 20 de abril a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO No. 231, de 23 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2817/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ÂNGELA JUNG-MANN GONÇALVES do cargo de Professor de Ensino Médio, EC.4.0.2-A, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 11 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 232, de 23 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual no. 25, de 31 de janeiro do ano em curso, RESOLVE atribuir a LUIS FERNANDO DA ROCHA LIMA, servidor estadual ora à disposição da Municipalidade, uma gratificação especial de NCr\$ 107,50 (cento e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais, a partir de 1º de fevereiro a 31 de março do ano em curso, destinada a complementar os vencimentos que o referido servidor tem no cargo de que é titular no órgão de origem.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 233, de 23 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo número 2459/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar ANTONINO PINHEIRO DE BARROS, Professor de Ensino Médio, EC.4.0.2-A, à disposição do Ginásio Uruaçuense, do Governo do Estado de Goiás, no período compreendido entre 1.º de março de 1970 a 1.º de março de 1971, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 236, de 23 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo

65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar ANTONIO XAVIER DO NASCIMENTO para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante o período de 20 de abril a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

DECRETO Nº 234, de 23 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar JOÃO BATISTA do cargo de Professor Primário, nível "N", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 95, de 23 de abril de 1970.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 2833/70, RESOLVE designar o servidor ARISTONIDES INDIO DE MOURA para desempenhar, em caráter precário, a função de confiança de Encarregado do Mercado do Bairro de Campinas, da Secretaria de Serviços Públicos, arbitrando-lhe uma gratificação especial e mensal de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), a partir de 22 de abril do ano em curso e enquanto permanecer no exercício dessas funções.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1970.

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 87, de 16 de abril de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2699/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO, MARIA APARECIDA CAPUZZO, ELZA AYRES DA SILVA, IRMÃ JULIETA GARCIA VIEIRA e DIANA APARECIDA RUDOLPH, a partir de 2 de março do ano em curso, e ANÁLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, a partir de 8 de abril do corrente ano, para, em caráter precário, prestar colaboração de natureza eventual como Professor de Ensino Médio, em regime "pro-labore", mediante a remuneração de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por aula dada.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado

— PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

— SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 92, de 16 de abril de 1970.

Estabelece normas para a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 145, XI e 146 de Lei 1.667 de 13-06-1960 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia) e visando a racionalização do serviço,

R E S O L V E:

1 — A partir desta data, a gratificação adicional por tempo de serviço será automática, independentemente de requerimento do servidor.

2 — Fica autorizado o Departamento do Pessoal, através da Divisão de Cadastro Funcional a fazer, mensalmente, o levantamento dos servidores que adquiriram esse direito.

3 — O Departamento do Pessoal é, ainda, encarregado de preparar despacho coletivo, no último dia útil de cada mês, para assinatura da concessão.

4 — O despacho referido no item anterior será emitido em apenas uma via, a qual deverá ser arquivada em pasta

própria, depois de anotado no "dossier" do funcionário e na Seção Financeira.

CUMpra-SE!

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 dias do mês de abril de 1970.

Manoel Dinimí Lacerda
— SECRETÁRIO

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO DE 1969

INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Em obediência as exigências constantes da RESOLUÇÃO n.º 79/69, art. 12º de 10-04-69, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, esta SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DA CAPITAL-PAVICAP, — vem trazer ao conhecimento do Público que recebeu a importância de NCr\$ 875.586,25 (oitocentos setenta cinco mil quinhentos oitenta e seis cruzeiros novos e vinte cinco centavos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, como transferência de Capital. — Recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o exercício de 1969.

Esclarece ainda que, da referida importância foi aplicada em DESPESAS DE CAPITAL, nos serviços abaixo discriminados:

Pavimentação de 83.204,50m2 de vias urbanas (parte da Prefeitura) e de acesso de ligação entre bairros	848.686,00
Construção de 1.213m lineares de meios-fios em vias urbanas de acesso de ligação entre bairros	11.890,62
TOTAL DA DESPESA	860.576,62
TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS	875.586,25
SALDO EM 31-12-69	15.009,63

Goiânia, 24 de abril de 1970.

Dr. Sebastião Pereira Caixeta
Diretor Técnico

Dr. Luiz Rogério Gouthier Fiuza
Superintendente

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA DE FAZENDA

CONTADORIA GERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO DE 1969

RECEITAS:

Cota do I.R.P. —		
1969:	NCr\$	611.628,14
Cota do I.P.I. —		
1969:	NCr\$	1.116.811,18
		1.728.439,32

Saldo do Exercício Anterior	NCr\$.	568,07
-----------------------------------	--------	--------

TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em 1969:		1.729.007,39
---	--	--------------

DESPESAS:

Despesas Correntes:

.....	NCr\$	225.000,00
Despesas de Capital:		
.....	NCr\$	1.498.648,66
		1.723.648,66

SALDO NO BANCO

DO BRASIL S. A.

— C/F. P. M. EM

31.12.69: NCr\$ | 5.358,73 |

INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Em cumprimento às exigências constantes da RESOLUÇÃO Nº 79/69, art. 12 de 10.04.69, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, esta Prefeitura de Goiânia, Estado de Goiás, vem trazer ao conhecimento do Público que recebeu a importância de NCr\$... 1.728.439,32 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) — do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o exercício de 1969.

Esclarece mais que, desta importância foi aplicada a quantia de NCr\$ 1.498.648,66 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em despesas de Capital, e construção, amortização e transferências de Capital — do seguinte, que passa a incorporar o Patrimônio Municipal:

- I — Transferência de Capital a Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital — PAVICAP, para os serviços de alçamento de vias urbanas, ruas etc., conforme publicação desta Autarquia Municipal, no valor de NCr\$ 875.586,25
- II — Pagamento de amortização de empréstico ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, pelo financiamento do Plano de Desenvolvimento Local e Integrado do Município de Goiânia, no valor de NCr\$ 9.677,11
- III — Pagamento de conclusão dos serviços de Construção do Palácio da Cultura — Biblioteca Pública Municipal, situada à Praça Universitária no valor de NCr\$ 75.071,13
- IV — Pagamento de parte da construção do Parque Mutirama, Centro de Educação, Recreação e Diversões, no Bosque da Avenida Araguaia, no valor de NCr\$ 268.869,16
- V — Pagamento de amortização de empréstimo ao Banco Nacional de Habitação — B. N. H. — Companhia de Habitação Popular de Goiás — COHAB-GO, pelo financiamento dos serviços de infra-estrutura dos seguintes conjuntos habitacionais:

1 — Conjunto Habitacional de Vila Redenção, no valor de NCr\$	221.885,63
2 — Conjunto Habitacional de Vila União no valor de NCr\$	47.559,38

TOTAL APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL:

NCr\$ 1.498.648,66

Prefeitura de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de hum mil e novecentos e setenta. (1970).

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa — Secretário de Finanças

Ranulfo Cardoso Fernandes — Contador Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o sr. Neiron Cruvinel.

No primeiro dia do mês de fevereiro de 1970, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Engº. Leonino Di Ramos Caiado, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, como LOCATÁRIA, e o sr. NEIRON CRUVINEL, como LOCADOR, brasileiro, solteiro, advogado, firmaram contrato de locação de serviços, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à LOCATÁRIA serviços de pesquisa de opinião pública;

CLAUSULA SEGUNDA — A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de honorários, a importância mensal de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos);

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato vigorará de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano;

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, antes da expiração do prazo convencionado, sem que caiba ao LOCADOR direito a indenização;

CLAUSULA QUINTA — O fóro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato será o da comarca de Goiânia.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Dr. Neiron Cruvinel

Locador

Engº Leonino Di Ramos Caiado

Prefeito Municipal

Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral do Município.

Testemunhas:

José Lima

Regina Sara Alves

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia, de um lado, e a firma MINAP — Mineração Nilo Adelmando Pereira, de outro, para a execução dos serviços de mãos de obras no assentamento de pedras portuguesas na Praça do Botafogo. Aos quinze (15) dias do mês de abril de mil

novecentos e setenta (1970), no Palácio das Campiñas, ali presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada, doravante, CONTRATANTE, os Engenheiros Leonino Di Ramos Caiado, Prefeito Municipal, e Roberto Guedes Coêlho, Secretário de Obras, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu, como representante da firma MINAP — Mineração Nilo Adelmando Pereira, doravante designada apenas EMPREITEIRA, o Sr. Nilo Adelmando Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Araguari-MG., onde se encontra estabelecida a firma que representa, havendo sido celebrado entre as partes um contrato de empreitada, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA — A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços de mão de obra de assentamento de pedras portuguesas na Praça do Botafogo, desta Capital, e em outros locais indicados e conforme desenhos a serem fornecidos pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE;

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados com rigorosa observância dos desenhos, especificações, plantas e demais dados fornecidos pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE, a cuja orientação e fiscalização sujeitar-se-á a EMPREITEIRA;

CLAUSULA TERCEIRA — A EMPREITEIRA compromete-se a entregar os serviços concluídos de acordo com os cronogramas organizados previamente pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE, sob pena da multa de um salário mínimo regional por dia de atraso na conclusão de cada etapa;

CLAUSULA QUARTA — A CONTRATANTE pagará à EMPREITEIRA a importância de NCr\$ 6.50 (seis cruzeiros novos e cinquenta centavos) por metro quadrado de pedras portuguesas assentado, mediante apresentação de conta regular, correspondente a medições quinzenais dos serviços realizados;

CLAUSULA QUINTA — Serão da inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas à mão de obra, inclusive os encargos de legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá plenamente;

CLAUSULA SEXTA — A EMPREITEIRA utilizará, na execução dos serviços, os seus próprios instrumentos;

CLAUSULA SÉTIMA — A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA:

- infringir qualquer das suas cláusulas;
- não recolher multa, depois de notificação de sua aplicação;
- incorrer em multa por mais de três (3) vezes;
- falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- executar os serviços com imperícia devidamente constatada pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA — Serão da exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato;

CLAUSULA NONA — Será de 20% (vinte por cento) sobre o preço global dos serviços, até o momento da infração, a multa na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, além de responder por perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido este contratado, independentemente de qualquer formalidade;

CLAUSULA DÉCIMA — As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba 2.1.4.4.1.1.0. do vigente orçamento, conforme empenho nº 34/70, de 17 de abril de 1970;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para dirimir dúvidas e questões emergentes do presente contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se este instrumento, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

Nilo Adelmando Pereira

MINAP — Mineração Nilo Adelmando Pereira

Roberto Guedes Coêlho

Secretário de Obras

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral do Município

Testemunhas:

(Ilegível)

Oyama Baylão

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 04/70

O Sr. Secretário, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando denúncias relativas a irregularidades que estariam ocorrendo no CEMITÉRIO SANT'ANA, R E S O L V E nomear a seguinte Comissão de Sindicâncias para no prazo de 10 (dez) dias apurar e sugerir medidas:

Afif Helou — Presidente

Antônio Jorge Sobrinho: Membro.

Maria Helena Soares: Membro

Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário Municipal dos Serviços Públicos, aos (16) dezesseis de abril de 1970

Engº Rubens Zupelli — Secretário dos Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RESOLUÇÃO DRS-1/70

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e até que seja regulamentada, no que convir, a Lei nº 4.280, de 30.12.1969 (Código Tributário do Município de Goiânia), considerando que é de difícil aplicação as normas de fiscalização e apuração de base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de taxi, atinidos pelo item 27 do artigo 151 da lei supradita; considerando que esses profissionais não vêm cumprindo a obrigação de escriturar as suas receitas nos livros-fiscais; considerando que esta última exigência se torna inaplicável na espécie por onerar demasiadamente o contribuinte, resolve baixar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

I — O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos proprietários de carros de aluguel, denominados "TAXIS", será devido à razão de NCr\$ 7.20 (sete cruzeiros novos e vinte centavos) por veículo e por mês, decorrente da aplicação da alíquota de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o preço de serviço estimado em NCr\$ 480.00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), mensais.

II — O imposto a que se refere a presente Ordem de Serviço, será recolhido mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, nada impedindo que o contribuinte o faça de uma só vez, pelos meses vincendos do exercício orçamentário, desde que cada mês corresponda a um jogo de Guia.

III — O enquadramento do contribuinte dentro das normas estipuladas nesta ordem de serviço independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade e será feita automaticamente e de ofício.

IV — Enquanto viger as normas de recolhimento estabelecidas no item I ficam os contribuintes por elas atingidos, dispensados da emissão de notas fiscais e escrituração de qualquer livro ou documentário previsto no Código Tributário do Município.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 2 de maio de 1970.

Goiânia, 20 de abril de 1970.

Onofre da Costa Abreu

Diretor do Departamento da Receita

VISTO:

Celso Resende Costa

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RESOLUÇÃO Nº DR-F.1/70

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, considerando que o art. 302 da Lei 4.280, de 30.12.1969, determina que o Auto de Infração será lavrado conforme for estabelecido pela autorização competente; considerando a necessidade de uniformizar-se os formulários utilizados pela fiscalização, resolve baixar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

I — Os Agentes Fiscais dos Tributos Municipais, ao verificarem evasão ou sonegação de impostos e taxas municipais, ou infração ao Código Tributário do Município, lavrarão **AUTO DE INFRAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO FISCAL**, conforme Modelo anexo-DR-I.

II — O Auto de Infração e Notificação Fiscal será lavrado em 3 (três) vias com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, com linhas em branco inutilizadas, e relatará a infração ou circunstâncias qualificativas e agravantes, atendidas as normas legais.

III — A primeira via do Modelo DR-1, constituirá a peça básica do processo contencioso fiscal, ficando a segunda com o contribuinte e a terceira com o agente de fiscalização.

IV — Sendo conveniente para clareza e complementação do processo o Agente fará acompanhar ao Modelo DR-1 o demonstrativo de cálculo e apuração do Imposto, multa e juros moratórios.

V — Sempre que se tratar de fiscalização relacionada com o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das pessoas obrigadas a escrituração dos

livros fiscais, o agente fiscal lavrará o termo de início e conclusão da fiscalização, fazendo constar a falta apurada e o montante do crédito tributário, bem como o período a que se referir a fiscalização e demais elementos que julgar necessário à defesa da Fazenda Municipal.

VI — A primeira via do Auto de Infração e Notificação Fiscal, será entregue à Coletoria da zona fiscal do contribuinte, dentro de 3 (três) dias contados da assinatura da notificação ou da recusa de assinatura do autuado, neste último caso, para que se proceda a notificação através do órgão próprio.

VII — O Modelo instituído por esta Ordem de Serviço passará a ser obrigatoriamente adotado a partir de 2 de maio de 1970.

Goiânia, 20 de abril de 1970.

Onofre da Costa Abreu

Diretor do Departamento da Receita

VISTO:

Celso Resende Costa — Secretário de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RESOLUÇÃO Nº DRS-3/70

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA,

no uso de suas atribuições legais, considerando que o preço do serviço apresentado como base de cálculo pela locação de espaço, em bens imóveis nos estabelecimentos denominados garagens é de difícil apuração pelo fisco; considerando que a simples adoção do documentário fiscal não vem atendendo aos objetivos da fiscalização, resolve baixar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

I — O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pelos estabelecimentos destinados a guarda e estacionamento de veículos, será pago por estimativa, tomando-se como base de cálculo mensal o valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por 'box' existente, e na falta deste por cada 8 (oito) metros quadrados.

II — O enquadramento dos contribuintes no sistema previsto no item I, independe de notificação fiscal ou de qualquer outra formalidade.

III — O recolhimento do imposto continuará a ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, nada impedindo que o contribuinte o faça de uma só vez, por todo o exercício financeiro, desde que preencha um jogo de guia para cada mês. Fica o contribuinte obrigado a recolher a diferença do imposto, toda vez que houver acréscimo do número de box, no decorrer do exercício.

IV — Os contribuintes atingidos por esta estimativa ficam desobrigados da escrituração do livro de Prestação de Serviços, bem como da emissão da Nota Fiscal de Serviço.

V — Fica assegurado ao Departamento da Receita o direito de rever ou suspender no todo, ou em parte, ou por contribuinte, o regime de estimativa, sempre que houver interesse da arrecadação.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 2 de maio de 1970.

Goiânia, 20 de abril de 1970.

Onofre da Costa Abreu

Diretor do Departamento da Receita

VISTO:

Celso Resende Costa — Secretário de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RESOLUÇÃO Nº DRF-2/70

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, considerando que se encontra em fase de implantação e nova sistemática do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de licenças; considerando que é obrigação da autoridade facilitar o entendimento e a interpretação da lei, aos que por ela se obrigam; considerando que é de interesse da arrecadação o pleno conhecimento das normas de serviço por todos os contribuintes do município, resolve baixar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

I — Ficam os Fiscais de Rendas obrigados a permanecerem diariamente, nos dias úteis, no período compreendido entre 13 e 14 horas, à disposição dos contribuintes, na Coletoria de suas respectivas jurisdições, a fim de prestarem assistência e esclarecimentos aos contribuintes.

II — Caberá a Divisão de Fiscalização determinar em forma de rodízio, 1 (hum) fiscal para cada Coletoria, fiscalizando o fiel cumprimento desta Ordem de Serviço.

III — O não comparecimento do fiscal, no dia e hora que lhe for designado importará na perda total dos pontos que vier a fazer naquele dia.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 2 de maio de 1970.

Goiânia, 20 de abril de 1970.

Onofre da Costa Abreu

Diretor do Departamento da Receita

VISTO:

Celso Resende Costa
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 1970

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3157/70, **RESOLVE** conceder ao Sr. **ANTÔNIO MONTEIRO DE MELO**, servidor fichado, vinte (20) dias úteis de férias regulamentares, no período compreendido entre 16 de março à 14 de abril do corrente ano.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 16 de março de 1970.

CELSO RESENDE COSTA

— Secretário de Finanças —

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do ofício nº 12/70, **RESOLVE** alterar a Escala de Férias baixada para o pessoal desta Pasta, transferindo o período concedido a **NELSON RODRIGUES MARTINS**, Conferente, nível AG. 4.0.1-F, para 15 de abril à 14 de maio do corrente ano.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 de março de 1970.

CELSO RESENDE COSTA

— Secretário de Finanças —